



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Rua Boa Vista, 280 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6013.2024/0006634-0

Termo SEGES/CAF/DGESC/GDC Nº 146244609

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/SEGES/GAB/2025

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, e o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão, para os fins que especifica.

Processo Administrativo SEI nº 001.00009329/2024-93 (Estado)

Processo Administrativo SEI nº 6013.2024/0006634-0 (Município)

O **ESTADO DE SÃO PAULO** (doravante denominado GOVERNO DO ESTADO), por intermédio da **CASA CIVIL**, com sede na Avenida Morumbi, 4.500, São Paulo/SP, CEP 05650-905, neste ato representada por seu Secretário-Chefe, senhor ARTHUR LIMA, e o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** (doravante denominada MUNICÍPIO), por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, com sede no Viaduto do Chá, 15, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 1002-020, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Gestão, senhora MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO** com a finalidade principal de cessão do **SIAGC – Sistema Administrativo de Gerenciamento de Colegiados**, desenvolvido pela Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados da Secretaria Municipal de Gestão da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, de forma gratuita, ao GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a execução de ações recíprocas e em regime de mútua colaboração entre as partes, tendo como objetivo principal a **cessão do SIAGC – Sistema Administrativo de Gerenciamento de Colegiados**, desenvolvido pela Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados da Secretaria Municipal de Gestão do MUNICÍPIO, de forma gratuita, ao GOVERNO DO ESTADO.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

1. contribuir de forma recíproca para aprimoramento do sistema;
2. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partípice, quando da execução deste convênio;
3. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
4. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
5. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
6. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste convênio;
7. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
8. notificar imediatamente a outra Parte após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente convênio, ao qual tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los,
9. se qualquer das Partes permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente convênio, este fato não poderá liberar, desonrar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MUNICÍPIO:

1. transferir ao GOVERNO DO ESTADO os códigos-fontes do sistema informatizado do S/AGC – *Sistema Administrativo de Gerenciamento de Colegiados*;
2. fornecer ao GOVERNO DO ESTADO todos os dados, documentos e elementos de informações pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualização do sistema;
3. comunicar ao GOVERNO DO ESTADO sobre alterações no sistema, quando formalmente requerido,
4. apoiar a implantação do sistema pelo GOVERNO DO ESTADO e a capacitação de técnicos e usuários, conforme especificado no plano de trabalho deste convênio.

Subcláusula única. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MUNICÍPIO poderão ser cedidos ao GOVERNO DO ESTADO nos mesmos termos da cessão do

sistema.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES Do GOVERNO Do ESTADO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do GOVERNO DO ESTADO:

1. viabilizar a implementação do sistema no âmbito estadual e os meios necessários para o adequado uso e acesso de suas funcionalidades;
2. implementar ações de comunicação institucional e de capacitação de servidores para garantir o adequado uso e acesso do sistema;
3. zelar pelo uso adequado do sistema, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;
4. aperfeiçoar recursos, corrigir falhas e implementar novas funcionalidades do sistema;
5. ceder ao MUNICÍPIO quaisquer alterações, correções ou novas funcionalidades desenvolvidas no sistema;
6. manter a identidade referente à criação e desenvolvimento do sistema;
7. arcar com os custos de equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do sistema no âmbito do GOVERNO DO ESTADO;
8. prestar suporte, caso necessário, às suas unidades que utilizam o *SIAGC – Sistema Administrativo de Gerenciamento de Colegiados*,
9. reportar ao MUNICÍPIO as eventuais falhas detectadas no sistema, contribuindo com seu aperfeiçoamento.
10. abster-se de repassar a outros órgãos, entidades ou terceiros as informações, dados ou acessos obtidos em decorrência deste instrumento, salvo quando expressamente autorizado pela Municipalidade de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA
Do ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO Do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do presente convênio, cada participante designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto aqui estabelecido, conforme detalhamento anual a ser realizado.

CLÁUSULA SEXTA
Dos RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os participantes para a execução do presente convênio. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA
Dos RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no convênio e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA Do PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio de cooperação técnica será de 1 (um) ano a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo com atualização do Plano de Trabalho, bem como eventuais ajustes que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Dos DIREITOS INTELECTUAIS

A transmissão dos direitos sobre o SIAGC – *Sistema Administrativo de Gerenciamento de Colegiados* realizada por meio do presente convênio é total e definitiva. Ficam mantidos, contudo, os direitos morais do MUNICÍPIO como autor da obra intelectual, cabendo-lhe o direito de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra, o de ter seu nome ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra, bem como todos aqueles assegurados pelo art. 24 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Pelo presente instrumento, os partícipes comprometem-se a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso para o propósito de execução do objeto deste convênio, obrigando-se a zelar por sua confidencialidade, guarda, eliminação, utilizando-os para as finalidades legais e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes se obrigam a não revelar ou divulgar a terceiros nem tampouco utilizar, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, qualquer informação confidencial do outro partícipe, em razão das atividades ora pactuadas.

Subcláusula única - As estipulações e as obrigações previstas acima não serão aplicadas a nenhuma informação que seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação governamental válida, somente até a extensão de tais ordens, desde que os partícipes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, ao outro partícipe, dando a este, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Do ENCERRAMENTO

O presente convênio será extinto:

1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado, e
4. por rescisão.

Subcláusula única - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do convênio, e
2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado pelo MUNICÍPIO, em forma de extrato, no Diário Oficial da Cidade e pelo GOVERNO DO ESTADO, no Diário Oficial do Estado, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste convênio deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social,

dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Dos Casos Omissos

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste ajuste, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo/SP, datado e assinado eletronicamente.

ARTHUR LIMA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretário-Chefe da Casa Civil

MARCELA ARRUDA
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Gestão

Eugenia Cristina Cleto Marolla
ESTADO DE SÃO PAULO
Casa Civil – Assessoria Técnica do Governo
Assessora-Chefe
(testemunha 1)

Thaís Barcellos Rodrigues
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Gestão
Chefe de Gabinete
(testemunha 2)

Omar Cassim Neto
ESTADO DE SÃO PAULO
Casa Civil – Assessoria Técnica do Governo
Assessor
(testemunha 3)

Marise Miglioli Lorusso
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Gestão – Assessoria Jurídica –
Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados
Gestora de Projetos
(testemunha 4)

PLANO DE TRABALHO

1. Disponibilização do *SIAGC – Sistema Administrativo de Gerenciamento de Colegiados* com respectivos códigos-fontes pelo MUNICÍPIO

Fases: 1^a) planejamento inicial – definir objetivos, escopo e recursos aplicáveis referentes à disponibilização – 1 mês

2^a) levantamento de requisitos – identificar necessidades – 2 meses

3^a) testes e validação: realizar testes para garantir que o sistema atende às necessidades – 2 meses

Início: após assinatura e indicação dos responsáveis pelo acompanhamento do ajuste

Tempo: 5 meses

Objetivo: possibilitar ao GOVERNO DO ESTADO a apropriação completa do sistema e seus códigos-fontes

2. Capacitações da área técnica do GOVERNO DO ESTADO, com apoio do MUNICÍPIO, para apropriação do *SIAGC – Sistema Administrativo de Gerenciamento de Colegiados* e para sua implantação e disponibilização para órgãos e usuários do GOVERNO DO ESTADO

Fases: 1^a) identificar órgão e responsável pelo sistema – 1 mês

2^a) capacitação realizada pelo MUNICÍPIO – 1 encontro

3^a) realizar treinamento, com o apoio do MUNICÍPIO – 1 mês

Início: findada a etapa de disponibilização do SIAGC

Tempo: 2 meses

Objetivo: permitir que a área técnica GOVERNO DO ESTADO conheça o sistema e tenha domínio sobre ele

3. Disponibilização e operação do *SIAGC – Sistema Administrativo de Gerenciamento de Colegiados* pelos órgãos e usuários do GOVERNO DO ESTADO

Fases: 1^a) identificar órgão e seu(s) usuário(s) – 1 mês

2^a) orientar usuários – 1 mês

3^a) implantar sistema – 1 mês

4^a) usuário alimentar o sistema – 1 mês

Início: findadas as etapas de disponibilização e capacitação da área técnica

Tempo: 4 meses para cada órgão, podendo ser realizado em mais de um órgão ao mesmo tempo; durante toda a vigência do ajuste

Objetivo: permitir o uso do sistema pelos órgãos do GOVERNO DO ESTADO

4. Capacitações dos usuários do *SIAGC – Sistema Administrativo de Gerenciamento de Colegiados*, realizadas pelo GOVERNO DO ESTADO, com o apoio do MUNICÍPIO

Fases: 1^a) identificar usuários – 1 mês

2^a) oferecer treinamento – 1 semana

Início e tempo: findadas as etapas de disponibilização e capacitação da área técnica, durante toda a vigência da avença

Objetivo: permitir que usuários aprendam sobre as funcionalidades e o uso do sistema

5. Monitoramento e avaliação do SIAGC – *Sistema Administrativo de Gerenciamento de Colegiados* e seu uso

Início e tempo: durante toda a vigência da avença

Objetivo: acompanhar o desempenho e realizar ajustes necessários



ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

usuário externo - Cidadão

Em 19/11/2025, às 15:53.



Marcela Cristina Arruda Nunes

Secretaria Municipal de Gestão

Em 19/11/2025, às 18:40.



Thais Barcellos Rodrigues

Chefe de Gabinete

Em 25/11/2025, às 11:06.



EUGENIA CRISTINA CLETO MAROLLA

usuário externo - Cidadão

Em 25/11/2025, às 15:35.



OMAR CASSIM NETO

usuário externo - Cidadão

Em 26/11/2025, às 11:28.



Marise Miglioli Lorusso

Gestor(a) de Projetos

Em 26/11/2025, às 12:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146244609** e o código CRC **170AE27F**.
